DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE EXPEDIENTES SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA



MANUAL PARA POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA

DATA DE VIGÊNCIA

02/10/2017



SUMÁRIO

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

<u>1</u>	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
<u>2</u>	MODALIDADES DE CORRESPONDÊNCIAS	5
2 1	L CARTA COMERCIAL	5
2.1	L2 REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO-AR	5
2.1	I.3 DA NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DO AR	5
2.1	2 SOMENTE REGISTRADA	6
2.2	2.1 DA NECESSIDADE DO REGISTRO	6
2.2	2.2 DA REQUISIÇÃO DA ETIQUETA DE REGISTRO	6
2.2	2.3 DA CLÁUSULA MP (MÃOS PRÓPRIAS)	7
2.3	B Do Código de Serviço para Registradas	7
<u>3</u>	CORRESPONDÊNCIAS SIMPLES COM E SEM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA	8
	DO CÓDIGO DE SERVIÇO PARA CORRESPONDÊNCIA SIMPLES COM COMPROVANTE DE ENTREGA	
3 2	MESSA LOCAL	8
3.3	B DO CÓDIGO DE SERVIÇO PARA CORRESPONDÊNCIA SIMPLES SEM COMPROVANTE DE ENTREGA.	9
<u>4</u>	CARTA COMERCIAL ACIMA DE 500 GRAMAS (CÓDIGO 40096)	9
<u>5</u>	DO RELATÓRIO MENSAL DE CORRESPONDÊNCIA	9
<u>6</u>	DA UTILIZAÇÃO DO SISCOR	10
<u>7</u>	EXPEDIÇÃO DE CARTA INTERNACIONAL	10
7.1	Do Procedimento de Postagem	10
		•
<u>8</u>	DIFERENÇA ENTRE ÂMBITO MUNICIPAL (METROPOLITANA) E NACIONAL	11
<u>9</u>	NORMATIZAÇÃO	12
<u>10</u>	DÚVIDAS	13

Código:	Revisão:	Página:
MAN-DGLOG-020-01	08	2 de 13



Proposto por:

Analisado por:

Aprovado por:

Equipe do Serviço de Correspondência (SECOR) Diretor do Departamento de Infraestrutura Operacional (DEIOP) Diretor-Geral da Diretoria-Geral de Logística (DGLOG)

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade facilitar e adequar a modalidade postal a ser utilizada nas comunicações processuais ou administrativas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as regras inseridas pela Legislação Federal e normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, atendendo, sobretudo, à finalidade de cada ato postal, zelando pela eficácia na postagem e corroborando com a prestação jurisdicional.

Vale lembrar que uma postagem judicial mal elaborada e fora dos parâmetros exigidos por lei pode acarretar sérios prejuízos para o Poder Judiciário e para os jurisdicionados.

Assim, destacamos que a elaboração do presente não se baseia apenas na lei, mas também nas regras de experiência adquirida ao longo de anos.

Importantíssimo também lembrar que existem muitas situações onde o bom senso supera as orientações declinadas neste trabalho. Sendo assim, ficamos à disposição para qualquer orientação e contamos também com a livre iniciativa dos encarregados pela postagem judicial para utilizar este serviço da maneira mais adequada possível a cada caso concreto.

Código:	Revisão:	Página:
MAN-DGLOG-020-01	08	3 de 13



IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na confecção da postagem judicial, faz-se necessário atendermos às seguintes especificações:

- É indispensável que seja utilizado envelope ou no caso de correspondência no padrão de mala-direta deve constar no ângulo superior direito do anverso a chancela respectiva à modalidade de postagem, ou seja, para carta comercial (correspondência registrada e simples sem comprovante de entrega) utilizar a chancela de carta (código 654-5156); para remessa local com comprovante de entrega, utilizar a chancela de remessa local (código 654-5126) e para Sedex utilizar a específica para Sedex (código 654-5125).
- Constar obrigatoriamente o CEP (Código de Endereçamento Postal) com 8 (oito) dígitos, de origem e de destino;
- Endereçar os objetos, indicando no anverso o nome do destinatário, o endereço e o
 CEP. No verso, o nome do remetente, endereço completo e CEP;
- Aplicar, quando for o caso, a etiqueta do registro com código de barras na parte inferior direita do anverso (lado do destinatário) dos objetos postados sob registro e, quando incluído o Aviso de Recebimento (AR)¹ preencher os respectivos campos "número do objeto" com o número constante da etiqueta, "nome ou razão social do destinatário" e "nome ou razão social do remetente" com seus respetivos endereços e CEP's, e colar o formulário (AR) no verso do envelope (lado do remetente).
- Fechar os objetos de postagem com cola ou adesivos permitidos pela Empresa de Correios e Telégrafos – NUNCA COM GRAMPOS;

AR – Solicitar no DEPAM, sob o código 7535,651,0024

AIX - Solicital no DET AIVI, 300 0 codigo 7303:001:0024		
Código:	Revisão:	Página:
MAN-DGLOG-020-01	08	4 de 13



IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

- Os objetos postados como correspondências SIMPLES devem ser acompanhados da "GUIA DE POSTAGEM CARTA COMERCIAL SIMPLES²", e os objetos postados sob REGISTRO devem ser acompanhados de "GUIA DE POSTAGEM CARTA COMERCIAL REGISTRADA³", ambas devidamente preenchidas em 3 (três) vias, conforme modelo disponibilizado nos sistemas DCP e SISCOR.
- Observar e aplicar o Código de Serviço nas guias de postagens de acordo com o destinatário;
- Em caso de necessidade, por conveniência do juízo, poderá ser utilizada a cláusula MP (Mãos Próprias) anotando no campo "OBSERVAÇÕES" da lista de postagem-REGISTRADA.

2 MODALIDADES DE CORRESPONDÊNCIAS

2.1 Carta Comercial

2.1.2 Registrada Com Aviso de Recebimento-AR

Citações e intimações (exceto Juizados Especiais, ver item 2.1).

2.1.3 Da Necessidade da Utilização do AR

O registro da carta com AR é formalidade indispensável à validade da citação, de sorte que seu desrespeito acarreta nulidade absoluta, pela falta de comprovação de que a parte tomou conhecimento da existência do processo face a ela proposto.

Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que tome ou não alguma atitude. Para validar esta intimação, torna-se indispensável a

Guia Registrada – documento eletrônico (capturada do sistema DCP).

Código:	Revisão:	Página:
MAN-DGLOG-020-01	08	5 de 13

² Guia Simples – documento eletrônico (capturada do sistema DCP)



IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

juntada do AR nos autos; a uma, para comprovar o recebimento pelo intimado; a duas, para embasar o início da contagem de prazos, quando for o caso.

2.2 Somente Registrada

- Cartas precatórias (somente o juízo deprecado deverá expedir o AR);
- Processos para outros órgãos públicos que não sejam alcançados pela mensageria (ex: Declinatória de Competência).

OBS.: Todos os autos de processos, inclusive cartas precatórias a serem enviados para o Poder Judiciário do Estado de São Paulo devem ser encaminhados através de malote.

2.2.1 Da Necessidade do Registro

Por meio da carta precatória viabiliza-se a prática de atos processuais que devem ser cumpridos fora da comarca. Assim, entende-se que deve existir maior cautela na expedição de tal correspondência, para evitar danos que seriam causados pelo extravio da mesma.

É através do registro que a Empresa de Correios e Telégrafos dá maior garantia de que a correspondência será entregue no destino; e se, porventura, esta vier a ser extraviada, o correio disponibiliza um serviço de rastreamento para localizar o objeto postal.

É desnecessária a inclusão do AR neste tipo de correspondência, pois, como visto, o AR é comprovante indispensável para contagem de prazos, o que não é o caso na carta precatória, eis que, é o juízo deprecado que deverá expedir a intimação com o AR para o cumprimento do ato.

2.2.2 Da Requisição da Etiqueta de Registro

Código:	Revisão:	Página:
MAN-DGLOG-020-01	08	6 de 13



IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

O registro (etiqueta com código de barras) é fornecido pela ECT ao Serviço de Correspondência da Diretoria-Geral de Logística (DGLOG/SECOR), para que este setor faça a distribuição às serventias judiciais e administrativas do foro central, através da mensageira, e para as comarcas e fóruns regionais solicitantes através de malote.

As unidades organizacionais recebem o registro, após solicitação, de acordo com seu efetivo consumo, acompanhado pelo SECOR.

As comarcas do Estado do Rio de Janeiro devem solicitar o registro através dos tels. 3133-3818 e 3133-3733 e também através do *e-mail* dimex.correspondencia@tjrj.jus.br As etiquetas serão encaminhadas para o PROGER, Distribuição ou Direção do Fórum, de acordo com a organização administrativa da comarca solicitante, após análise pelo SECOR da estatística de consumo da unidade.

OBS: Importante ressaltar que, independentemente do envio ou da solicitação, se no decorrer do mês se fizer necessário maior quantidade do registro, esse deve ser solicitado ao SECOR, através dos telefones e e-mail acima informados.

2.2.3 Da Cláusula MP (Mãos Próprias)

A cláusula MP constitui-se acessória à correspondência registrada com AR, seja citação ou intimação e caracteriza-se pelo recebimento apenas pelo próprio destinatário.

A prática mostra que esta modalidade não é aconselhável, vez que os carteiros fazem a entrega dos objetos em horário comercial, fato que dificulta ser encontrado o próprio destinatário.

Recomenda-se evitar esta modalidade de postagem.

2.3 Do Código de Serviço para Registradas

Código:	Revisão:	Página:
MAN-DGLOG-020-01	08	7 de 13



IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

O Código de Serviço consiste em um número de 5 dígitos, criado pela ECT com a finalidade de diferenciar as correspondências, a saber:

- 10138 Carta Comercial com Registro
- 10138-01 Carta Comercial com AR
- 10138-01-02 Carta Comercial com MP (MÃO PRÓPRIA)
- 3 CORRESPONDÊNCIAS SIMPLES COM E SEM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
- 3.1 Do Código de Serviço para correspondência simples com Comprovante de Entrega de Remessa Local ⁴.

75043 - Correspondência simples com Comprovante de Entrega de Remessa

3.2 Com Comprovante de Entrega

Correspondências contendo citações e intimações expedidas pelos juizados especiais cíveis e criminais para destinatários na seguinte faixa de CEP: (aviso 139/2002 CGJ):

20000 até 23899-999 24000 até 24899-999 25000 até 25599-999 25900 até 25949-999 26000 até 26649-999

⁴ Comprovante de Entrega de Remessa Local - Solicitar no DEPAM, sob o código 7535.651.0327

Código:	Revisão:	Página:
MAN-DGLOG-020-01	08	8 de 13



IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

Obs.: A comarca situada fora da faixa de CEP apresentada é tida como nacional e deve expedir suas citações e intimações na modalidade registrada com AR para destinatários de outros municípios (dentro do Município, Remessa Local com Comprovante de Entrega).

3.3 Do Código de Serviço para correspondência simples sem comprovante de entrega.

1006-5- de âmbito nacional (pode ser utilizado para correspondência municipal estadual ou nacional)

4 CARTA COMERCIAL ACIMA DE 500 GRAMAS (CÓDIGO 40096)

Todas as correspondências que, ao serem pesadas, atinjam mais de 500 gramas, devem ter o tratamento de SEDEX, ou seja, o Serviço de Correspondência da Diretoria-Geral de Logística (DGLOG/SECOR) substitui a modalidade ora postada, seja simples ou registrada, por SEDEX; confecciona um novo registro e encaminha à ECT. O novo registro fica em poder do SECOR e pode ser fornecido (por cópia) ao remetente, se solicitado.

No caso de fóruns regionais e comarcas do interior o procedimento a ser adotado é o seguinte:

"Todas as correspondências que, ao serem pesadas, atinjam mais de 500 gramas, devem ter o tratamento de SEDEX, ou seja, o responsável pela postagem, de posse do "Cartão de Postagem", deve transformar a correspondência em SEDEX, colocando a etiqueta de SEDEX apropriada, também fornecida pelo SECOR, e preencher o formulário adequado para expedição de SEDEX, a ser fornecido pelo SISCOR (Sistema de Correspondência do T.J.E.R.J).

5 DO RELATÓRIO MENSAL DE CORRESPONDÊNCIA

Código:	Revisão:	Página:
MAN-DGLOG-020-01	08	9 de 13



IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

O relatório mensal de correspondência tem por objetivo o controle estatístico do SECOR referente ao quantitativo de objetos postados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e posterior confronto com a fatura apresentada pela ECT.

- O relatório mensal das serventias instaladas no Fórum Central da Capital é feito eletronicamente pelo DGLOG/SECOR, extraindo os dados do SISCOR.
- O relatório mensal das demais Serventias é feito eletronicamente pelos pontos de coletas de cada Fórum/Comarca, extraindo os dados do SISCOR.

6 DA UTILIZAÇÃO DO SISCOR

A utilização do SISCOR para expedição de correspondências proporciona à unidade organizacional um controle de rastreabilidade de todos os objetos registrados postados, para consequentemente baixa e atualização nos documentos expedidos que chegarem ao seu destinatário final.

As serventias possuidoras do SISCOR devem, obrigatoriamente, enviar correspondências através do sistema. As unidades organizacionais que não tiverem o SISCOR deverão solicitar à informática a instalação e treinamento para utilização do sistema mencionado.

7 EXPEDIÇÃO DE CARTA INTERNACIONAL

7.1 Do Procedimento de Postagem

Modalidade de postagem utilizada eventualmente para citar, intimar, comunicar ou oficiar alguém no exterior.

A unidade prepara o expediente nos mesmos moldes de postagem de uma correspondência simples, encaminha aos cuidados do SECOR mediante ofício/memorando direcionado ao diretor da Divisão de Movimentação de Expedientes da

Código:	Revisão:	Página:
MAN-DGLOG-020-01	08	10 de 13



IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

Diretoria-Geral de Logística (DGLOG/DIMEX), informando se a mesma deve seguir com ou sem AR.

8 DIFERENÇA ENTRE ÂMBITO MUNICIPAL (METROPOLITANA) E NACIONAL

A ECT diferencia o âmbito municipal do nacional conforme o CEP da localidade de remessa ou destino dos objetos postais.

Toda postagem, seja qual for o CEP, sendo para dentro do seu município, sempre é considerada como municipal.

É preciso observar quando em determinada faixa de CEP, mesmo que seja outro município o da remessa da postagem para o seu destino, a ECT entende ser municipal, sendo, no caso, denominada como Metropolitana.

Segue abaixo a relação de CEP fornecida pela ECT que distingue as comarcas que se encontram no âmbito municipal (metropolitano) da Nacional, *in verbis*:

FAIXA DE CEP CONFORME O ÂMBITO			
ÂMBITO METROPOLITANO (No Município do Rio de Janeiro)			
20001-000 a 23899-999	20001-000 a 23899-999 Itaguaí, Mangaratiba, Rio de Janeiro, Seropédica		
24000-000 a 25599-999 Duque de Caxias, Itaboraí, Niterói, Maricá, São Gonçalo, São João de Meriti, Tanguá			
25900-000 a 25949-999	Guapimirim, Magé		
26000-000 a 26649-999	Belford Roxo, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados		
ÂMBITO NACIONAL (No Estado do Rio de Janeiro)			
23900-000 a 23999-999	Angra dos Reis, Parati		
25600-000 a 25899-999 Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul Petrópolis, Sapucaia, S José do Vale do Rio Preto, Três Rios			
25950-000 a 25999-999	Teresópolis		

Código:	Revisão:	Página:
MAN-DGLOG-020-01	08	11 de 13



IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

FAIXA DE CEP CONFORME O ÂMBITO			
ÂMBITO METROPOLITANO (No Município do Rio de Janeiro)			
26650-000 a 26699-999	Engenheiro Paulo de Frontin		
26700-000 a 26899-999	Mendes		
26900-000 a 26999-999	Miguel Pereira, Paty do Alferes		
27000-000 a 28999-999	Aperibe – Araruama – Armação de Búzios – Arraial do Cabo - Barra do Piraí - Barra Mansa – Bom Jardim – Bom Jesus do Itabapoana – Cabo Frio – Cachoeiras de Macacú – Cambuci – Campos – Cantagalo – Carapebus – Cardoso Moreira – Carmo – Casimiro de Abreu – Conceição de Macabú – Cordeiro – Duas Barras – Iguaba Grande – Italva – Itaocara – Itaperuna – Itatiaia – Laje do Muriaé – Macaé – Macuco – Miracema – Natividade – Nova Friburgo – Pinheiral – Piraí – Porciúncula – Porto Real – Quatis – Quissamã – Resende – Rio Bonito – Rio Claro – Rio das Flores – Rio das Ostras – Santa Maria Madalena – Santo Antônio de Pádua – São Fidélis – São Francisco de Itabapoana – São João da Barra – São José de Ubá – São Pedro d'Aldeia – São Sebastião do Alto – Saquarema – Silva Jardim – Sumidouro – Trajano de Morais – Valença – Varre-Sai – Vassouras – Volta Redonda		

9 NORMATIZAÇÃO

AVISO 139/2002

O Desembargador PAULO GOMES DA SILVA FILHO, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, art. 44 do CODEJERJ, processo nº 122.912/00

AVISA aos Juízes, Titulares/Responsáveis pelo Expediente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio de Janeiro, que passem a usar somente o sistema "AR" simples (REMESSA LOCAL COM COMPROVANTE DE ENTREGA), conforme as faixas de

Código:	Revisão:	Página:
MAN-DGLOG-020-01	08	12 de 13



IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

CEP acima mencionadas no subitem 3.2, para o envio das citações e intimações, por este meio atingir plenamente o resultado almejado pelas partes e pelo Judiciário.

10 DÚVIDAS

O Serviço de Correspondência – SECOR está à disposição para sanar dúvidas referentes às postagens através dos tels.: 3133-3733/ 3133-3818 e/ou e-mail dimex.correspondencia@tjrj.jus.br

Código:	Revisão:	Página:
MAN-DGLOG-020-01	08	13 de 13